



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Ofício nº 031/2023

Jardim do Mulato-PI, 21 de março de 2023

Exmo. Sr

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Jardim do Mulato-PI

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei nº 005/2023.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, em consonância com o Regimento Interno desta casa legislativa, a apreciação e votação do **Projeto de Lei nº 005/2023** em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 005/2023

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, adotou oficialmente o modelo da Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes, preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU). As novas linhas reguladoras preceituadas no dispositivo constitucional, especialmente no artigo 227, tornaram-se normas gerais para a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, onde a descentralização do poder decisório passou a ser um marco fundamental para a conquista da democracia participativa e o exercício da cidadania.

As modificações instituídas pela Constituição de 1988, exigiram a revisão da legislação até então vigente, culminando com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990. O Estatuto garante a todas as crianças e adolescentes brasileiros os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Para isto o ECA estabeleceu a criação e articulação de uma rede de proteção responsável por garantir e zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados na Lei, onde merece destaque a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Fundos para a Infância e Adolescência, nos três níveis da gestão pública e os Conselhos Tutelares no nível municipal.

Avançando nas normativas destinadas a assegurar a efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente a Lei 8.069/1990 sofreu algumas alterações que impactam diretamente na forma de organização e funcionamento dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e também do Conselho Tutelar, dentre as quais as Leis Federais nº 8.242/1991, nº 12.010/2009, nº 12.696/2012, nº 13.046/2014, nº 13.257/2016, nº 13.824/2019 e nº 13.344/2022.

Procurando seguir as determinações legais e cumprir seu papel na regulação da atenção à criança e ao adolescente a Prefeitura de Jardim do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Mulato, criou os órgãos acima mencionados através da Lei Municipal nº 010/2001, reformulada pela Lei Municipal nº 212/2015. No entanto, o debate permanente e o processo de mobilização nacional, têm levado ao aprimoramento sistemático das leis e normas que regem a atenção à criança e ao adolescente, especialmente a criação e funcionamento dos Conselhos e Fundos, tornando a legislação municipal inadequada e omissa com relação a alguns aspectos e requerendo sua urgente revisão.

Ressalte-se que a atualização da legislação municipal se faz mister, inclusive para que o município possa se habilitar à apresentação de projetos, estabelecimento de convênios e recebimento de recursos tanto do Poder Público (União e Estado), como de outros organismos.

Com base no exposto, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI e dá outras providências, para colocá-la em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e suas adequações introduzidas pelas leis federais nº 13.257/2016, nº 13.824/2019 e nº 13.344/2022 e, ainda, às normatizações específicas emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente as **Resoluções nº 75/2001 e nº 88/2003**, que dispõem sobre os “parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, a **Resolução nº 105/2005**, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; a **Resolução nº 137/2010** que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022**, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Cordialmente,

Dejáir Lima de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Projeto de Lei nº 005, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e suas alterações posteriores, especialmente as Leis Federais nº 8.242/1991, nº 12.010/2009, nº 12.696/2012, nº 13.046/2014, nº 13.257/2016, nº 13.824/2019 e nº 13.344/2022. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Mulato/PI e as normas gerais para sua adequada aplicação com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nos casos expressos em lei, aplica-se esta lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único – Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, do estado e do município, tendo como linhas de ação:

- I. Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, Saneamento Básico, Segurança, Profissionalização e outras, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com igualdade, dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- II. Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III. Atendimento médico e psicossocial no âmbito da política de saúde às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- V. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município.

§ 2º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, desde que haja previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São instâncias e órgãos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

IV. Conselho Tutelar;

V. Todas as Secretarias e os órgãos municipais que atuem diretamente ou indiretamente com a proteção, defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive aquelas que atuam na área de planejamento, orçamento e finanças municipais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CMDCA

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal nº 010/2001, reformulado pela lei municipal nº 212/2015, o qual passa a ser regido pelas disposições dessa Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da Sociedade Civil.

§ 2º - O CMDCA de Jardim do Mulato/PI como órgão público adotará, na consecução de suas atividades, os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política pública de assistência social, que assegurará junto à Prefeitura Municipal os recursos humanos e as condições técnicas e estrutura administrativa e institucional para o seu adequado e ininterrupto funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeituraajardimdomulato@gmail.com

Parágrafo único - O poder público municipal deverá instituir dotação orçamentária específica para contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive a capacitação dos conselheiros.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI é composto de 10 (dez) instituições/entidades, sendo:

- I. 05 (cinco) representantes do poder público municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- II. 05 (cinco) representantes das entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluem em seus objetivos a defesa, proteção e/ou atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, escolhidos em assembleia específica para este fim coordenada pela sociedade civil.

§ 1º - A eleição das representações da sociedade civil para o CMDCA será realizada conforme regulamento estabelecido em edital exarado pelo Colegiado, publicado e divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da composição vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

§ 2º - A eleição das representações da sociedade civil para o CMDCA ocorrerá em assembleia específica para este fim, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral instituída pelo referido conselho e composta por representantes da sociedade civil.

§ 3º - Finalizado o pleito, o CMDCA promulgará a entidade ou movimento social eleito.

§ 4º - Cada secretaria, instituição, entidade ou movimento indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente para representa-la exercendo a função de conselheiro do CMDCA, em até 05 (cinco) dias do resultado da eleição da sociedade civil, os quais serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 6º - A função de conselheiro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada sendo seu exercício prioritário e justificável para ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a capacitação e a aplicação de recursos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento das secretarias e órgãos municipais em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município solicitando, quando necessário, apoio técnico das áreas contábil e jurídica da Prefeitura Municipal visando sugerir as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização dos serviços, programas, projetos e benefícios municipais em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- VI. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas e/ou serviços de: orientação e apoio sociofamiliar; atendimento socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional e outros programas e/ou serviços de atendimento a crianças e adolescentes.
- VII. Inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no município, sendo que no âmbito dos programas governamentais incluem-se: semiliberdade e internação;
- VIII. Realizar chamamento público para credenciamento e/ou seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com vistas ao estabelecimento de parcerias para execução de programas e projetos de defesa,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

proteção e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes no município de Jardim do Mulato/PI;

- IX. Convocar e coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo o calendário e as orientações emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí (CEDCA/PI), com o apoio técnico e financeiro do poder público municipal;
- X. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do município, nos termos da legislação correlata vigente;
- XI. Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nos casos previsto em lei;
- XII. Fixar critérios e diretrizes de utilização das receitas do FMDCA através do seu Plano de Aplicação, com base nas normativas vigentes e resoluções do CONANDA pertinentes à matéria;
- XIII. Controlar e fiscalizar aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV. Propor estudos e levantamentos sobre a situação das Crianças e dos Adolescentes no Município;
- XV. Promover, de forma contínua, atividades de publicização acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI. Requisitar das Secretarias Municipais apoio técnico especializado de assessoramento, procurando efetivar os princípios e diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

XVII. Expedir resoluções, no âmbito das suas atribuições;

XVIII. Aprovar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto fórum máximo de discussão, avaliação e deliberação sobre a Política de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes no município, com a participação paritária do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo CMDCA seguindo o calendário e as orientações emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí (CEDCA/PI) ou quando a municipalidade entender necessária para a avaliação e aprimoramento da atenção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Jardim do Mulato/PI, criado pela lei municipal nº 010/2001, reformulado pela lei municipal nº 212/2015, o qual passa a ser regido pelas disposições dessa Lei.

§ 1º – A criação do FMDCA de Jardim do Mulato/PI está alicerçada no artigo 165 da Constituição Federal, nos artigos 71, 72, 73 e 74 da lei federal nº 4.320/1964 e na lei federal nº 8.069/1990 e suas alterações.

§ 2º – O FMDCA de Jardim do Mulato/PI constitui mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados para a realização de ações, segundo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta lei e regulamentação complementar por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas voltados à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 4º - O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§ 5º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelas suas regulamentações específicas, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI para:

- I. Despesas sem a deliberação prévia do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- IV. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, especialmente aquelas que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 7º – Os projetos e serviços a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI, deveram antes serem aprovados e cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo serem executados mediante convênios ou similares com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12 – São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI:

- I. Dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal para o atendimento à Criança e ao Adolescente e demais verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da lei 8.068/90, suas alterações e demais legislação pertinente;
- III. Valores advindos das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- VI. Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a órgãos e entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII. Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é o órgão da administração pública municipal responsável pela gestão, administração e execução do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI, a quem compete:

- I. Manter estrutura de execução e controle contábeis do FMDCA, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.
- II. Coordenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo CMDCA.
- III. Apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA.
- IV. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDCA.
- V. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA.
- VI. Proceder à prestação de contas e submetê-la à apreciação do CMDCA.
- VII. Apresentar ao CMDCA balancete mensal da execução orçamentária do FMDCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Parágrafo único - O titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social será o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 – Fica mantido o Conselho Tutelar, criado pela lei municipal nº 010/2001, reformulado pela lei municipal nº 212/2015, o qual passa a ser regido pelas disposições dessa lei e normas emitidas pelo CONANDA e CMDCA.

Art. 15 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo em suas decisões, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Jardim do Mulato – Piauí.

Art. 16 – O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, vinculado operacionalmente ao CMDCA, e funcionará em local assegurado pela Prefeitura Municipal, fazendo atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 18h de Segunda à Sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, considerando as seguintes despesas:

- I. Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- II. Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- III. Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- IV. Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- V. Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;
- VI. Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - A garantia de dotação orçamentária e dos correspondentes recursos financeiros para as despesas previstas no caput e incisos deste artigo ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Art. 18 – O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

Parágrafo único – Para cada conselheiro tutelar haverá um suplente.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Tutelar;

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, além de representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

SEÇÃO III

DA ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 20 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar correrá sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará publicar edital contendo o regulamento do referido processo, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, nesta lei e nas orientações emitidas pelo CONANDA.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma comissão especial para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais previstos nesta lei.

§ 3º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no parágrafo anterior, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Art. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- II. Responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- III. Candidatura individual, sem qualquer vínculo com partido político, não sendo admitida a composição de chapas;
- IV. Fiscalização pelo Ministério Público.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No caso de eleição de servidor público que assuma efetivamente o mandato de conselheiro tutelar, o mesmo optará entre a remuneração de conselheiro e a de servidor.

§ 3º – No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 22 – São requisitos para candidatar-se para a função de membros do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município há mais de dois anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Instrução equivalente a, no mínimo, ensino médio completo;
- VI. Aproveitamento de, no mínimo 60%, em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, promovida pelo CMDCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 24 – O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo prefeito.

§ 1º - Concluído o processo de escolha e promulgado o resultado, o poder público municipal promoverá formação para os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, processo de trabalho, atribuições e instrumentais do conselho tutelar, dentre outros aspectos relevantes para o desempenho das atribuições inerentes à função de conselheiro tutelar.

§ 2º - Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

§ 4º – O conselheiro tutelar fica sujeito a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 5º - O exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sendo que o Regimento Interno definirá os critérios para o regime de plantão.

SEÇÃO VI

DA VACÂNCIA

Art. 25 – A vacância da função decorrerá de:

- I. Renúncia;
- II. Posse em cargo, emprego ou função pública remunerados;
- III. Falecimento;
- IV. Destituição.

Art. 26 – Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. Vacância da função;
- II. Férias do titular;
- III. Licença ou suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O suplente, no efetivo exercício da sua função de conselheiro tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS

Art. 27 – São direitos do conselheiro tutelar, no exercício efetivo de sua função:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- I. Remuneração correspondente ao salário mínimo nacional, sendo reajustada na mesma data e no mesmo percentual;
- II. Cobertura previdenciária;
- III. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença paternidade;
- VI. Licença para tratamento de saúde;
- VII. Licença por acidente em serviço;
- VIII. Licença para acompanhamento de filho menor de 18 anos, nos casos de internação hospitalar.
- IX. Gratificação natalina.

§ 1º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros tutelares não serão funcionários dos quadros da administração municipal.

§ 2º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença.

§ 3º - Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Art. 28 – A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar receberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

§ 2º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 29 – O conselheiro terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 30 – A conselheira tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto;

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completado 30 (trinta) dias do ato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 31 – A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do/a filho/a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Art. 32 – Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base na perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 33 – O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

- I. Casamento;
- II. Falecimento do conjugue, companheiro, pais ou filhos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Art. 34 – O conselheiro não terá direito a qualquer espécie de vantagem ou gratificação financeiras nos casos de destituição ou quando findo o mandato.

SEÇÃO VIII

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 35 – São deveres do conselheiro tutelar:

- I. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme disposto nesta lei e na lei 8.069/90;
- II. Observar as normas legais e regulamentares;
- III. Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por seguro;
- IV. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI. Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII. Ser assíduo e pontual;
- VIII. Tratar com urbanidade as pessoas.

SEÇÃO IX

DAS PROIBIÇÕES AO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 36 – Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto por necessidade do serviço;
- II. Recusar fé a documento público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

- III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. Receber propina, comissão, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII. Proceder de forma desidiosa;
- VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI. Aplicar medidas de proteção sem a previa discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.

SEÇÃO X

DA ACUMULAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 37 – É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada.

Art. 38 – O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 39 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

- I. Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

II. Suspensão;

III. Destituição da função.

Art. 40 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 41 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do art. 37 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 42 – A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder trinta (30) dias, implicando o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 43 – O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I. Prática de crime contra a administração pública ou contra a Criança e o Adolescente;
- II. Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativas aceitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Em caso comprovado de inidoneidade moral;
- IV. Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- V. Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;
- VI. Transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 37.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Art. 44 – A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício da função de conselheiro tutelar no Município de Jardim do Mulato/PI pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 45 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 46 – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no(s) Conselho(s) Tutelar(es) é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 47 – Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

- I. O arquivamento;
- II. A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
- III. A instauração de processo disciplinar.

Art. 48 – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

Art. 49 – No prazo de 90 (noventa) dias da sanção desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente revisará seu Regimento Interno.

Art. 50 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 010/2001 e 212/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato/PI, 21 de março de 2023.


Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal